EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

Chamada Pública nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - ESTADO DO PIAUÍ, através da Sra. Williana Kelly dos Santos Vasconcelos da Silva, Presidente da CPL, nomeada por portaria, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2024.

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente Chamada Pública nº 001/2024, é o credenciamento de agricultores, associações e cooperativas, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

De acordo com a tabela abaixo – conforme especificações descritas:

Nº	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Abacaxi	KG	50	R$ 7,66	R$ 383,00
02	Alface	UNIDADE	50	R$ 5,00	R$ 250,00
03	Abóbora	KG	250	R$ 4,66	R$ 1.165,00
04	Couve folha	UNIDADE	50	R$ 4,00	R$ 200,00
05	Banana	KG	5.000	R$ 8,66	R$ 43.300,00

06	Batata doce	DUZIA	50	R$ 6,66	R$ 333,00
07	Batata inglesa	KG	50	R$ 6,66	R$ 333,00
08	Cebola crua	KG	400	R$ 4,66	R$ 1.864,00
09	Cebolinha verde	KG	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
10	Coentro	UNIDADE	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
11	Cenoura crua	UNIDADE	50	R$ 7,66	R$ 383,00
12	Chuchu	KG	50	R$ 4,66	R$ 233,00
13	Laranja	KG	250	R$ 9,00	R$ 2.250,00
14	Limão thaiti	DUZIA	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
15	Mamão	KG	900	R$ 4,00	R$ 3.600,00
16	Melão	KG	3.500	R$ 4,33	R$ 15.155,00
17	Melancia	KG	4.000	R$ 2,16	R$ 8.640,00
18	Macaxeira	KG	48	R$ 5,33	R$ 255,84
19	Manga	KG	200	R$ 4,33	R$ 866,00
20	Milho verde	KG	201	R$ 1,00	R$ 201,00
21	Pimentão	UNIDADE	250	R$ 1,50	R$ 375,00
22	Pimentinha	KG	200	R$ 4,00	R$ 800,00
23	Polpa de manga	UNIDADE	400	R$ 22,50	R$ 9.000,00
24	Polpa de goiaba	UNIDADE	400	R$ 22,50	R$ 9.000,00
25	Polpa de acerola	PACOTE DE 50G	420	R$ 22,50	R$ 9.450,00
26	Polpa de caju	KG	200	R$ 19,50	R$ 3.900,00
27	Tomate	KG	400	R$ 7,66	R$ 3.064,00
VALOR GLOBAL R$				R$ 120.000,84	

1.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios por **CONTRATADO será de até R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
1.2- O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio escolar.
1.3- Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega.
1.4- O Termo de Recebimento deve ser assinado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e pelo participante do grupo: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).
Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.
O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3- **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**
O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1 No **envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (Modelo da Resolução).

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata, até 01 dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será fixado no mural das Secretarias Municipais de: Educação e Desenvolvimento Rural, como também, no mural da Prefeitura Municipal e no prazo de 01 dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3- O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia útil, conforme análise.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, localizada na Praça Minor Firmino de Sousa, s/n, Centro, Capitão Gervásio Oliveira, Piauí, setor de compras/licitação para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

Será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício solicitado. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da sessão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação para apresentação das amostras.

O Presidente do Conselho Escolar designará uma Comissão com 03 (três) integrantes do Conselho Escolar ou Servidores da Unidade Escolar indicados por Portaria, para atesto, recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em

consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda, durante toda a vigência do contrato. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições preestabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor será desclassificado.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma expedido pelo nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de maio de 2021, para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;
II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).
§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

10.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26

de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013.

10.3. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

10.4. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela COMISSÃO JULGADORA DA UNIDADE ESCOLAR.

Capitão Gervásio Oliveira- PI, 15 de fevereiro de 2024.

Williana Kelly dos Santos Vasconcelos da Silva
Presidente da Comissão

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma especificada neste Termo de Referência.

2. COMPROMISSO DA CONTRATADA

2.1. Atender às exigências contidas neste documento.

3. PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo proponente e/ou representante legal, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço, unitário, total e global dos produtos.

4.2. A apresentação das propostas por parte dos interessados implica na plena aceitação de todos os termos contidos no presente documento e do modelo de contrato a ser firmado com o fornecedor, conforme "Minuta de Contrato" constante do Anexo VII desta Chamada Pública.

4.3. Para apresentação da proposta de preços o interessado deverá considerar a PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS abaixo, obtidos por meio de pesquisa de preços, conforme consulta anexa:

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a aquisição em atendimento a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf –DAP, do total de recursos destinados no exercício financeiro para aquisição de merenda escolar. Além disso, a oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos estudantes deste município, tornando-se necessária a aquisição destes itens, os quais foram especificados pela Nutricionista responsável técnica, e a quantidade foi estimada com base no número de alunos matriculados.

5.2. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Sustentável através de seus processos de contratações.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Nº	GÊNERO ALIMENTÍCIO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Abacaxi	KG	50	R$ 7,66	R$ 383,00
02	Alface	UNIDADE	50	R$ 5,00	R$ 250,00
03	Abóbora	KG	250	R$ 4,66	R$ 1.165,00
04	Couve folha	UNIDADE	50	R$ 4,00	R$ 200,00
05	Banana	KG	5.000	R$ 8,66	R$ 43.300,00
06	Batata doce	DUZIA	50	R$ 6,66	R$ 333,00
07	Batata inglesa	KG	50	R$ 6,66	R$ 333,00
08	Cebola crua	KG	400	R$ 4,66	R$ 1.864,00
09	Cebolinha verde	KG	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
10	Coentro	UNIDADE	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
11	Cenoura crua	UNIDADE	50	R$ 7,66	R$ 383,00
12	Chuchu	KG	50	R$ 4,66	R$ 233,00
13	Laranja	KG	250	R$ 9,00	R$ 2.250,00
14	Limão thaiti	DUZIA	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
15	Mamão	KG	900	R$ 4,00	R$ 3.600,00
16	Melão	KG	3.500	R$ 4,33	R$ 15.155,00
17	Melancia	KG	4.000	R$ 2,16	R$ 8.640,00
18	Macaxeira	KG	48	R$ 5,33	R$ 255,84
19	Manga	KG	200	R$ 4,33	R$ 866,00
20	Milho verde	KG	201	R$ 1,00	R$ 201,00
21	Pimentão	UNIDADE	250	R$ 1,50	R$ 375,00
22	Pimentinha	KG	200	R$ 4,00	R$ 800,00
23	Polpa de manga	UNIDADE	400	R$ 22,50	R$ 9.000,00
24	Polpa de goiaba	UNIDADE	400	R$ 22,50	R$ 9.000,00
25	Polpa de acerola	PACOTE DE 50G	420	R$ 22,50	R$ 9.450,00
26	Polpa de caju	KG	200	R$ 19,50	R$ 3.900,00
27	Tomate	KG	400	R$ 7,66	R$ 3.064,00
VALOR GLOBAL R$				R$ 120.000,84	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 4/2015, Art.29, §3º).

7. DETALHAMENTO

7.1. Os quantitativos por entrega ("Fração mínima por entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Educação, podendo, portanto, serem alterados, conforme necessidade da secretaria, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

7.2. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

7.3. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

7.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça Minor Firmino de Sousa, s/n, Centro, Capitão Gervásio Oliveira, Piauí.

7.5. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

7.6. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

a) isentos de substâncias terrosas;

b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

d) sem umidade externa anormal;

e) isentos de odor e sabor estranhos;

f) isentos de enfermidades.

7.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas, de modo que não danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.8. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens identificação do produto e do produtor.

7.9. A pontualidade na entrega dos produtos para o Secretaria Municipal de Educação está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A impontualidade na entrega implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. Toda a documentação necessária para a habilitação constará do Edital.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. Após verificação das propostas apresentadas, os participantes serão comunicados por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial dos Municípios sobre eventuais desclassificações (com as devidas justificativas) e sobre o nome dos interessados considerados vencedores.

10.2. Será dado um prazo de um dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente, para que os participantes apresentem recurso. Caso não sejam apresentados recursos ou caso os recursos não sejam aceitos pela Pregoeira, serão homologados como vencedores os interessados citados no item anterior.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as ordens de fornecimento. A Contratada deverá solicitar o pagamento, mediante apresentação das ordens de fornecimento, dentro do mês de referência, e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil subsequente à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

11.3. O valor deverá corresponder ao somatório das Ordens de Fornecimento efetivamente autorizadas, obedecendo a competência da despesa para fins de empenhamento.

11.4. A secretaria municipal não efetuará o ressarcimento de nenhum imposto pago pelo fornecedor.

12. CRITÉRIO DESCLASSIFICATÓRIO

12.1. Não atendimento a itens contidos neste documento que gerem a desclassificação.

13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo

fornecimento.

d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura de Capitão Gervásio Oliveira- PI, em favor do contratado;

g) caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

14. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

14.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, num prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega do projeto de venda e dos documentos de habilitação, no endereço da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, localizada na Praça Minor Firmino de Sousa, s/n, Centro, Capitão Gervásio Oliveira, Piauí, CEP: 64.763-000, ou através do e-mail: cpl.capitao@gmail.com.

14.2. As repostas serão enviadas aos interessados em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega do projeto de venda e dos documentos de habilitação.

João Batista de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO FORMAL

1.Nome do Proponente: _____

2. CNPJ: _____

3. Telefone/Celular: _____

4. Endereço:_____

5. E-mail: _____

6. DAP Jurídica: _____

7. Banco: _____ 8. Agência: _____ 9. Nº da Conta: _____

10. Nº de Associados:_____ 11. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: _____

12. Nº de Associados com DAP Física: _____

13. Nome do Representante Legal: _____

14. CPF: _____ 15. Telefone/Celular: _____

16.Endereço:_____

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da Entidade: _____

1. CNPJ: _____ 3. Telefone/Celular: _____

4. Endereço: _____

5. Nome do Representante Legal e E-mail:
_____

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Total

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

_____

Assinatura do Representante do Grupo Formal:

_____

CPF: _____

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO INFORMAL

1.Nome do Proponente: _____
2. CPF: _____ 3. Telefone/Celular: _____
4. Endereço: _____
5. E-mail: _____
6. Organização por Entidade Articuladora: ( ) Sim ( ) Não
7. Nome Entidade Articuladora (quando houver):_____
8. E-mail/Telefone: _____

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: _____
2. CNPJ: _____ 3. Telefone/Celular: _____

4.Endereço: _____

5 Nome do Representante Legal e E-mail:_____

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de

				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

_____

Assinatura do Representante do Grupo Informal:_____

CPF: _____

Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO I (CONTINUAÇÃO)

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1.Nome do Proponente: _____
2. CPF: _____
3. Endereço: _____
4. Nº da DAP Física: _____
5. Telefone/Celular: _____ 6. E-mail: _____
7. Banco: _____ 8. Agência: _____ 9. Nº da Conta: _____

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição Unitário Total

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: _____

2. CNPJ: _____ 3. Telefone/Celular: _____
4. Endereço: _____
5. Nome do Representante Legal e E-mail: _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

_____

_____

Local e Data: _____

Assinatura do Fornecedor Individual:

_____

CPF: _____

_____

ANEXO III

CONTRATO N.º...../20___
CONTRATO N.º...../20___
CHAMADA PÚBLICA N.º...../20___

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Secretaria Municipal de Educação _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal/fornecedor individual), com sede na Rua _____, n.º____, em_____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO, e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública matriculados no Município de Capitão Gervásio de Oliveira- PI, verba FNDE/PNAE, repasses referente ao ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CLÁUSULA SEXTA- DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como nos casos abaixo descritos: a. atraso no fornecimento; b. entrega de produtos inadequados, impróprios ao consumo ou mesmo próximos à data de vencimento; c. em caso de descumprimento dos preceitos da cláusula quarta e suas alíneas. d. nos demais casos previstos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados, porém, os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA- DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO INTERESSE PÚBLICO:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS MULTAS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela art.14, da Lei nº 11.947/2009 e os preceitos da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123/2006, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, resolução CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resoluções FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015 e nº 26 de 17 de junho de 2013, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e resolução CD/FNDE nº. 026/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ADITAMENTO CONTRATUAL:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o final do ano letivo de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DO FORO
É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Gervásio de Oliveira PI, ____de_____ de _____.

_____

Secretária Municipal de Educação

_____

CONTRATADO (A)

_____

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ_____, representada por (nome do representante legal),_____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/____do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es),_____,_____ dos produtos abaixo relacionados:

Nome do Fornecedor	Produto	Data da Entrega	Quantidade	Unitário	Total	Assinatura
					VALOR TOTAL	

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$_____ (_____).
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE e pela Nutricionista.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Fornecedor (es)

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(MODELO)

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____ e portador da RG_____ residente e domiciliado na

_____,
Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar n° xx/xxxx, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

_____, _____de _____de xxxx.

_____

Assinatura

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº xx/xxxx)

(MODELO)

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de ....., Estado do Piauí, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a) ....., nacionalidade, portador do Registro Geral nº .....inscrito no CPF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de....., Estado do Piauí.

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04/2015 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21/2021 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.